

PROCESSO CEE Nº 2532/73		
INSTITUIÇÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		
ASSUNTO: Reestruturação do currículo do Curso de Desenho e Plástica e sua transformação em Curso de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Artes Plásticas		
RELATOR: Cons. Moacyr Expedito H. Vaz Guimarães		
PROCESSO: 784/76	COMISSÃO/CÂMARA	APROVADO EM: 29.09.76
INDICAÇÃO:	3º Grau	
COMUNICADO EM PLENO EM:		

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita providências para que o Curso de Desenho e Plástica seja enquadrado, com a necessária adaptação, no Curso de Educação Artística, disciplinado pela Resolução CFE nº 23, de 23 de outubro de 1973, com habilitações em Artes Plásticas e Desenho.

O Curso de Desenho e Plástica foi autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 74780, de 29 de outubro de 1974, ocasião em que o CFE já havia aprovado a citada Resolução nº 23/73, impondo-se, pois, urgência na adaptação ora proposta.

O currículo proposto encontra-se às fls. 367 e seguintes com a discriminação da carga horária e relação dos docentes já aprovados.

Quanto ao número de vagas será o mesmo já fixado para Desenho e Plástica, isto é, 60, solicitando-se a fixação de igual número de vagas para cada habilitação.

O Regimento da Faculdade, constante do outro protocolado, já foi aprovado, contemplando a presente alteração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo foi distribuído, originariamente, à ilustre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro a quem deve, por inteiro, ser creditado este trabalho.

Com efeito, a eminente professora examinou a matéria com a atenção e cuidado que sempre colocou em suas tarefas, deixando, pois, inestimáveis subsídios para a elaboração deste voto que, praticamente, é seu. Não o concluiu tão somente por ter deixado este colegiado.

A Resolução nº 23/73 do Egrégio Conselho Federal de Educação incorporou a Indicação CFI nº 26/73, fixando o mínimo de duração e conteúdo para o Curso de Educação Artística, conforme modelo das Indicações nºs 22 e 23/73 que traçaram as linhas gerais das licenciaturas na área do núcleo comum.

Revogando as disposições em contrário, e mencionada Resolução, que entrou em vigor em outubro de 1973, torna necessária e urgente a reformulação proposta pela Faculdade.

Trata, portanto, este protocolado, de adaptação curricular de curso reestruturado, em regime de autorização, não cabendo quaisquer outras considerações, além do exame de currículo, carga horária, relação de docentes, vagas e reforma regimental.

Verifica-se, por outro lado, que a Faculdade limitou o pedido de reestruturação à parte comum do Curso e às duas habilitações que, de fato, já eram integrantes do Curso autorizado de Artes Plásticas e Desenho.

Assim, as disciplinas do novo currículo, embora com denominações que por vezes diferem das anteriores, permanecem na área do estudos e atividades para as quais a Faculdade já se aparelhara quanto a instalações e equipamentos.

Vejamos, pois, os aspectos da reformulação pretendida.

Curriculum e Carga horária

O currículo proposto pela Faculdade reproduz as matérias relacionadas pela Resolução CFE nº 23/73 com fidelidade, quer na parte comum, quer nas habilitações.

Estão devidamente incluídas as disciplinas pedagógicas, na forma da Resolução CFE nº 09/69 e as que são regidas por normas específicas, como Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

O currículo, acompanhado do mínimo de créditos atribuídos a cada matéria, consta do anexo a este Parecer.

Cada crédito-nula corresponde, na conformidade do Regimento, a 15 horas/aula e cada crédito-atividade a 30 horas de atividades programadas.

É a seguinte a carga horária para o Curso:

Parte comum:

105 créditos-aula 1.575 horas
3 créditos-atividade 90 horas

Total - 1.665 horas

Estudo do Problemas Brasilciros-
2 créditos-aula- 30 horas

Educação Física-
1 crédito-atividade 30 horas

Total Geral: 2.700 horas (excluídos Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física). A integralização será feita em dois anos e meio ou cinco semestres, para a parte comum, e um ano e meio ou três semestres para cada habilitação, num total de quatro anos.

Estão, portanto, atendidas as determinações federais sobre a Matéria.

Corpo Docente

É a seguinte a relação dos docentes, já aprovados por este Conselho, para as disciplinas da parte comum do Curso:

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer do CEE</u>
1- Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas	José Luiz Molina	- Parecer CEE nº 770/76
2- Estética e História da Arte	Maria de Lourdes Villela Andrade	-Parecer CEE nº 2983/73
3- Folclore Brasileiro	Ercy Parreira Guimarães	-Parecer CEE nº 0492/74
4- Formas de Expressão e Comunicação Artística	Otávio Dal Rio Junior- Lizete Sernaglia Giovannelli-	Parecer CEE nº 477/76 Parecer CEE nº 0478/76
5- Psicologia da Educação	- Maria Helena Bertocco Landini	- Parecer CEE nº 1455/74
6- Didática	- Lucilla Martarello - Astolpho	- Parecer CEE nº 515/74

7- Prática do Ensino - CarlosAlberto Pala-
dini Parecer CEE nº 772/76

8- Estrutura e Funcionamento do Ensino de Ávila Ribeiro do 1º Grau -Parecer CEE nº 1865/73

9- Estudo de Problemas- Antônio Ferraz Monteiro- Parecer CEE nº 233/73 brasileiros

10- Educação Física
Feminina - Maria da Lourdes Ecali -Parecer CEE nº 3465/75
Masculina - Antônio Galvão Abichabki - Parecer CEE nº 3657/75

A proposta refere-se a 60 (sessenta) vagas iniciais, número já aprovado, para Desenho e Plástica e 60 (sessenta) vagas para cada uma das habilitações do Curso de Educação Artística, observando o limite inicial das vagas em termos globais.

A medida pleiteada justifica-se diante do artigo 6º da Resolução CEE nº 23/73 que impede siga o aluno mais de uma habilitação de casa vez, permitindo ao diplomado sua volta a escola para obter a habilitação remanescente e evitando ociosidade de instalações e docentes.

REGIMENTO

O Regimento da Faculdade, já incluída a presente reformulação, foi aprovado pelo Conselho nos termos do Parecer CEE nº 781/76

Examinado assim o processo, cumpridas as diligências solicitadas pela antiga relatora, Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, verifica-se o atendimento da legislação vigente, podemos ser aprovada a reestruturação proposta.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a reestruturação do Currículo do Curso de Desenho e Plástica, autorizando a funcionar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, e sua transformação em curso de Educação Artística, com habilitação em Desenho e Artes Plásticas, conforme determinação Parecer C F ECE nº 36/73.

O número de vagas de (sessenta) iniciais e de 60 (sessenta) para cada uma das habilitações previstas.

Deverá o processo seguir a tramitação necessária, para os fins do artigo 47 de Lei nº 5.540/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 842/69, confirmada a autorização já concedida ao Curso era reestruturado pelo Decreto Federal nº 74.780, de 29 de outubro de 1974.

São Paulo, 13 de setembro de 1976.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxxxx xxxxxxxxxx xx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de setembro de 76

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.

Expediente - GP

I - CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

PARTE	COMUM	-	LICENCIATURA	DE	1º	GRAU	CRÉDITOS
-	Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas						26
-	Estética e História da Arte						26
-	Folclore Brasileiro						14
-	Formas de Expressão e Comunicação Artística						26
-	Psicologia da Educação						6
-	Didática						4
-	Prática de Ensino						4(x)
-	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau						2
							108
-	Estudo de Problemas Brasileiros						2
-	Educação Física						1(x)
							111

II - HABILITAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS

-	Evolução das Artes Visuais						13
-	Fundamentos da Linguagem Visual						14
-	Análise e Exercício de Técnicas e Materiais Expressivos						15
-	Técnicas de Expressão e Comunicação Visuais						13
-	Psicologia da Educação						4
-	Didática						3
-	Prática de Ensino						3(x)
-	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau						2
							67
-	Educação Física						1(x)
							68

III- HABILITAÇÃO EM DESENHO

-	Evolução das Técnicas de Representação Gráfica						10
-	Linguagem Industrial das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva).....						15
-	Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Mecânico, Topográfico, Arquitetônico e de Interiores).....						15
-	Técnicas Industriais						10
-	Introdução ao Desenho Industrial						5
-	Psicologia da Educação						4
-	Didática						3
-	Prática de Ensino						3(x)
-	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau						2
							67
-	Educação Física						1(x)
							68

PROCESSO CEE Nº 2532/73

ANEXO AO PARECER Nº

784/76

OBSERVAÇÃO

- (X) Os créditos de Prática de Ensino correspondem na parte comum a 1 (um) crédito aula e 3 (três) créditos - atividade, nas habilitações: 1 (um) crédito - aula e 2 (dois) créditos-atividade.
- (XX) Os créditos de Educação Física correspondem a créditos-atividade.